

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-131/2003

Dispõe sobre a criação do Programa “Adote um Calçadão” e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis o Programa “Adote um Calçadão”, que tem como objetivo precípuo à conservação dos calçadões públicos, com auxílio de pessoas físicas, instituições sociais ou empresas privadas.

Art. 2º São objetivos do programa “Adote um Calçadão”:

- I - A preservação;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III - A redução das despesas do Município com a sua manutenção.

Art. 3º Os calçadões públicos somente poderão ser adotados por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II - Projeto de ampliação, modernização ou reforma do calçadão, se for o caso;
- III - Cronograma periódico de manutenção.

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física ou estética do calçadão deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá fornecer apoio técnico, se for o caso, para auxiliar na elaboração de projetos arquitetônicos.

Art. 6º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto arquitetônico do calçadão, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada adotante.

Parágrafo único. Nos calçadões adotados por pessoas físicas, não poderá haver placa indicativa mencionando o nome do adotante.

Art. 7º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e o adotante, termo de compromisso onde serão estabelecidos os critérios e condições da adoção.

Parágrafo único. No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção do calçadão, discriminando as condições em que o mesmo foi entregue ao adotante.

Art. 8º A pessoa física, entidade ou empresa privada adotante não poderá restringir o uso do calçadão pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

Art. 9º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver o calçadão no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo único. O adotante responderá por possíveis danos causados ao calçadão, decorrentes de sua omissão assumida no termo de compromisso.

Art. 10. A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de fevereiro de 2004.

Vereador Edmar Rodrigues
Presidente da Câmara

Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva
1º Secretário